



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

ATA

**DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR –
CEPS N. 38/2026 - 10 horas**

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Ricolato, Vice-Presidente, Augusto Medeiros Pellucio, Gláucia Mendes da Silva, Jair Santiago Coelho, Luizmar Oliveira das Neves, Mário Jorge Souza de Oliveira e Sandro Adalberto Colferai, bem como os Assessores Técnicos Eliana Raquel Cordovil Friedrich, Elvira Mauriene Velasco França, Geovaldo Oliveira Sena, Ilmar Esteves de Souza, Jamyle Vanessa Costa Brasil, Sidnei Pereira dos Santos e Walteir Chaves Costa. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da agenda: Ordem do Dia, Distribuição de Processos, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. Na Ordem do Dia, foi dada continuidade à leitura e discussão da Indicação n.º 02/25-CEE/RO, da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS, do CEE/RO, que “Indica ao Conselho Pleno do CEE/RO minuta de resolução que substituirá a Resolução n.º 1237/18-CEE/RO, de 22 de janeiro de 2019, publicada em 15.02.2019, que “Estabelece normas para a regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar etapas e modalidades da Educação Básica, por meio da Educação a Distância, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”. Durante as discussões, foram realizadas pesquisas sobre a oferta do Ensino Médio e da modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio da Educação a Distância, a partir da atualização das normas do Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de apresentar dispositivos sobre a organização e planejamento com observação aos dispositivos legais vigentes referentes às etapas e modalidades de ensino da educação básica, devendo ser, os cursos ofertados por meio da EaD, organizados segundo metodologia e gestão próprias, para os quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para avaliação dos alunos, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de certificado ou diploma, estágios profissionais supervisionados, quando previstos na organização curricular do curso, apresentação de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na organização curricular do curso, atividades relacionadas a laboratórios e aulas práticas, quando for o caso, com a observância de que, para os momentos presenciais relacionados às atividades de estágio curricular supervisionado, será

obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista e para os demais momentos presenciais, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista. A leitura e o estudo da Indicação n.º 02/25-CEE/RO terão continuidade, a partir do artigo 16, na próxima sessão ordinária da CEPS. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões, e encerrou a sessão ordinária às doze horas e sete minutos, da qual eu, Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador da CEPS, lavrei a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo – Presidente da CEPS

Valter Rincolato – Vice-Presidente da CEPS

Augusto Medeiros Pellucio – Conselheiro

Gláucia Mendes da Silva – Conselheira

Jair Santiago Coelho – Conselheiro

Luizmar Oliveira das Neves - Conselheiro

Mário Jorge Souza de Oliveira – Conselheiro

Sandro Adalberto Colferai – Conselheiro

Sidnei Pereira dos Santos – Coordenador da CEPS



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador(a) de Câmara**, em 03/08/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Conselheiro**, em 03/08/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Adalberto Colferai, Conselheiro**, em 03/08/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato, Conselheiro**, em 10/08/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Mendes Da Silva, Conselheiro**, em 10/08/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75076610** e o código CRC **7AE5F358**.